

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 355/2000**

**Autores: Vereadores.**

**Altera a Lei Complementar nº. 250/98.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** A súmula da Lei Complementar nº. 250/98 passa a vigor com a redação abaixo:

**"Súmula:**

**Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral." (NR)**

**Art. 2º.** O artigo 1.º da Lei Complementar nº 250/98 passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 1.º A implantação de estações radiobase (ERB), destinadas ao atendimento do tráfego telefônico celular e à implantação de equipamentos para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa, será permitida apenas em áreas industriais, salvo nas zonas de aproximação dos aeroportos locais, visando a proteção da navegação aérea e a segurança dos vãos, e ressalvadas outras proibições eventualmente existentes na legislação municipal pertinente." (NR)**

**Art. 3º.** O Caput do artigo 2.º da Lei Complementar nº. 250/98 passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 2.º Para fins desta Lei, são equipamentos componentes de uma estação radiobase (ERB) ou para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa: ..." (NR)**

**Art. 4º.** O parágrafo único do artigo 2.º da Lei Complementar nº. 250/98 passa a vigor com a seguinte redação:

**"Parágrafo único: A potência efetivamente transmitida, na antena, por estes equipamentos não deverá exceder padrões aceitáveis, com vistas à proteção da saúde humana. Todo equipamento deverá conter, em local visível ao público, a potência efetivamente transmitida, atestada através de documento de ratificação da potência declarada, emitido por órgão de certificação da qualidade credenciado junto ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia-,**



Lei Complementar Nº. 355/2000

fls. 02

número de telefone para emergências e atendimento ao público e outros de interesse da população." (NR)

Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 23 de outubro de 2000.

  
Jairo Morais Gianoto  
Prefeito Municipal

  
Arnaldo Romualdo Martins  
Chefe de Gabinete